
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 141/2024.

Processo de Dispensa nº. 011/2024.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento, montagem e instalação de divisória/proteção sob medida; tampo de vidro e molas aéreas para atendimento a Câmara Municipal.

A fim de atender o que dispõe a Legislação, fora divulgado no Diário Oficial, aviso de dispensa de licitação, bem como disponibilizado no site oficial <https://www.camaraitarana.es.gov.br/transparencia/licitacao>, no intuito de captar orçamentos. Após três dias de publicação do referido aviso, Termo de Referência e modelo de orçamento, apenas as seguintes empresas apresentaram propostas.

- “REFLEXO ALUMÍNIOS E VIDROS LTDA”. CNPJ 05.036.601/0001-78. RUA FIORAVANTE ZANETTI, 441, CARLOS GERMANO NAUMANN, COLATINA/ES, CEP 29.705-300.

- “JJ INDÚSTRIA DE VIDROS E ALUMÍNIOS LTDA”. CNPJ 33.250.847/0001-83. AV. JONAS SIMONASSI, S/N, GALPÃO A, MARIA DAS GRAÇAS, COLATINA/ES, CEP 29.705-171.

- “CLAUDIONOR NEVES GAIBA EPP”. CNPJ 09.251.252/0001-68. ROD. GALERANO AFONSO VENTURINI, 524, TÉRREO, SÃO LUIZ, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, CEP 29.645-000.

DA PROPOSTA

Desta forma, após análise dos valores apresentados, conforme critério de julgamento por menor preço global, tivemos por vencedora a empresa “**REFLEXO ALUMÍNIOS E VIDROS LTDA**”, com proposta no valor total de **R\$24.970,00 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS)**.

DA HABILITAÇÃO

Após verificação da melhor proposta, esta Comissão passou a análise documental da referida empresa, sendo constatado, que a mesma apresentou toda a documentação que fora solicitada através do Termo de Referência. Razão pela qual, encontra-se habilitada para contratar com esta Casa de Leis.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Justifica-se o critério de julgamento utilizado, qual seja, menor preço global, tendo em vista a complexibilidade da contratação, a ligação entre os itens a serem fornecidos e o serviço a ser prestado, o valor total a ser contratado, o fato de que a execução se torna mais eficiente com maior nível de controle pela administração. Diante dos fatos, a respectiva prestação/fornecimento por mais de uma empresa, no presente caso, pode acarretar maiores custos operacionais e até comprometer a qualidade da solução.

DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO



Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, foram realizadas pesquisas no portal nacional de compras públicas, todavia, não fora encontrado contratação com objeto próximo desta. No entanto, vale mencionar que o valor a ser contratado está condizente ao estimado pela contratação, conforme pesquisa de preços realizadas e discriminada no documento supramencionado.

Itarana/ES, 12 de julho de 2024.

Cordialmente.

MARCOS COVRE BERGAMASCHI

Membro

KEILA FERREIRA LOPES

Membro

LAIS BECALI

Membro

ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA

Membro

GERALDO ANTONIO DAL'COL

Membro